



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0258/2021, de 24 de maio de 2021.**

**Ementa:** Institui equipe multidisciplinar para Coordenar a adequação a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art.88 do Regimento e;

Considerando a necessidade de garantir que a privacidade e a proteção de dados pessoais seja parte do cotidiano das atividades e funções desempenhadas pelo Sistema Confea/Crea, protegendo o titular no que diz respeito ao processamento, tratamento e livre circulação de seus dados pessoais;

Considerando a necessidade de identificar os dados pessoais existentes, a definição ou adequação de normativos, a execução do tratamento de dados e monitoramento e acompanhamento da aplicação da LGPD; e

Considerando o Ofício nº 37/2021/CONFEA, solicitando as devidas providências para instituir a equipe multidisciplinar.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir equipe multidisciplinar para Coordenar a adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para identificar os dados pessoais existentes, a definição ou adequação de normativos, a execução do tratamento de dados e monitoramento e acompanhamento da aplicação da LGPD.

Art. 2º A equipe multidisciplinar será composta pelos seguintes membros, coordenada pelo primeiro:

- 1- Jessé Semínio Coutinho** - Matr.1297 – Coordenador da Assessoria de Tecnologia da Informação – ATEC.
- 2- Alexandre Cesar Alves Sanna** - Matr.751 - Controlador – CRTL.
- 3- Monique de Castro Bersot Barbosa Arduino** - Matr.973 - Procuradora da PJUD
- 4- Jacqueline Frinhani Pereira**, Matr. 896 – Ouvidora.
- 5- Márcia da Silva Tavares** – Matr. 946 – ESLO – Especialista Superior de Logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

Ofício Circular nº 37/2021/CONFEA

**Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Crea**

**Assunto: Encaminha documentos referentes à LGPD**

Senhor Presidente,

O Colégio de Presidentes reunido em Brasília, no período de 18 a 21 de maio de 2021, tratou da Operacionalização da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Sistema Confea/Crea, a qual refere-se ao tema Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Neste sentido e conforme estabelecido na mencionada reunião, encaminhamos os seguintes documentos para conhecimento e devidas providências:

1.1 Nota Técnica para implementação – Esta nota foi fruto do grupo de trabalho implementado em Janeiro de 2019 e contém as etapas para implementação das adequações;

1.2 Formulário e pesquisa de andamento da implementação – Este formulário deve ser respondido e retornado para [alessandro.bruno@confea.org.br](mailto:alessandro.bruno@confea.org.br) ou [dpo@confea.org.br](mailto:dpo@confea.org.br). As informações irão subsidiar a criação da Rede de Implementação da LGPD;

1.3 Link para o Curso do Enap - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153> - Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais;

1.4 Notícias sobre assuntos discutidos no CP:

1.5 Divulgação processual e Publicização: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/decisao-abre-debate-direito-informacao-uso-lgpd>;

1.6 LGPD x Lai: <https://sis-publique.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=56785&sid=9>;

O grupo com os DPOs (encarregados) ou responsáveis pela implantação será formado à medida que as respostas sejam recebidas pelo DPO do Confea.

Para maiores esclarecimentos ou dúvidas encontradas, favor contatar o DPO Alessandro Bruno, por meio do Celular: (61) 99995-0910, ou pelo E-mail: [alessandro.bruno@confea.org.br](mailto:alessandro.bruno@confea.org.br) ou [dpo@confea.org.br](mailto:dpo@confea.org.br)

I - Nota Técnica nº 1/2019 - GTLGPD (SEI nº 0458389).

Anexos:

II - Planilha Consulta aos Creas (SEI nº 0458414).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 21/05/2021, às 10:12, conforme horário logotipo oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/QRCode\\_controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/QRCode_controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código Assinatura verificador **0458484** e o código CRC **2D2B0ECD**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº CF-02472/2021

SEI nº 0458484



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**NOTA TÉCNICA GTLGPD Nº 1/2019**

**Processo:** CF-06129/2019

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**Assunto:** Operacionalização da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Sistema Confea/Crea.

**1. OBJETIVO**

Orientar os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia quanto a adequação à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e garantir que a privacidade e a proteção de dados pessoais seja parte do cotidiano das atividades e funções desempenhadas pelo Sistema Confea/Crea, protegendo o titular no que diz respeito ao processamento, tratamento e livre circulação de seus dados pessoais.

**2. TERMOS E DEFINIÇÕES**

Consideram-se para a finalidade deste documento, os conceitos e princípios apresentados no art. 5º e 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**3. OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 NO SISTEMA CONFEA/CREA**

Para a operacionalização da Lei 13.709/2018 e a adequação quanto ao tratamento de dados pessoais, tanto nos meios físicos como nos digitais, no Sistema Confea/Crea, sugere-se o cumprimento das seguintes etapas e procedimentos:

**Etapa 1 – Atividades Preliminares**

1.1 Conhecer a legislação pertinente e correlata;

1.2 Documentar as atividades e decisões tomadas com relação a implantação da LGPD;

1.3 Designar equipe multidisciplinar que irá coordenar a adequação à Lei com a respectiva portaria de nomeação. Recomenda-se a participação de pelo menos um representante da área de tecnologia da informação, da jurídica, da ouvidoria e das áreas

que fazem a coleta e o tratamento de dados pessoais;

1.4 Designar o Encarregado - *Data Protection Officer* (DPO) – art. 41 - que deverá ser escolhido a partir de qualificação, perfil para a atividade e conhecimento em segurança da informação. O DPO deverá possuir certificação e capacitação adequadas ao desempenho das atividades previstas na legislação. O DPO deverá acompanhar o trabalho da equipe multidisciplinar;

1.5 Comunicar a todas as unidades interessadas/impactadas no processo de adaptação à LGPD;

1.6 Mudança de cultura organizacional e treinamento dos operadores de dados.

## **Etapa 2 – Identificação dos dados pessoais existentes**

Nessa etapa deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

2.1 Identificar os processos que envolvam a coleta de dados pessoais identificáveis e eventualmente sensíveis nos processos organizacionais;

2.2 Identificar quais os dados coletados e suas fontes, a cada atividade do processo;

2.3 Identificar a finalidade da coleta;

2.4 Identificar o requisito para o tratamento:

Classificar o dado nas hipóteses legais de tratamento (previstas no art. 7º da Lei 13.709/2018)

- Mediante consentimento;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Solicitado pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Necessário para a execução de contrato;
- Necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- Para a proteção do crédito;

2.5 Identificar qual o fluxo e responsáveis pelo tratamento por onde o dado coletado tramitar;

2.6 Identificar os controles executados para a proteção do dado, se já houver;

## **Etapa 3 – Definição ou adequação de normativos**

Nessa etapa deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

3.1 Elaborar ou adequar a Política de Segurança da Informação;

3.2 Estabelecer a Política do Consentimento:

- Elaborar ou adequar a Política de Privacidade dos Dados ou de “cookies” (caráter interno), com ferramenta no site que faça a gestão dos “cookies”, a revogação ou concessão de consentimento;
- Elaborar ou adequar a Política de Notificação (caráter externo);
- Verificar todos os locais/momentos em que o consentimento dos titulares dos dados é solicitado;
- Elaborar ou adequar o processo de consentimento existente no(s) site(s) e adequá-lo para atender a LGPD;
- Elaborar ou adequar o processo de consentimento existente em formulários em papel e adequá-los para a LGPD;
- Elaborar ou adequar processo para obtenção de consentimento dos pais nos casos de recolhimento de dados sobre menores de idade;
- Criar ou adequar repositório para o gerenciamento de consentimento para garantir que o ônus da prova possa ser facilitado;

3.3 Adequar ou elaborar a Política de Gerenciamento de Riscos incluindo a avaliação de riscos quanto à LGPD;

3.4 Estabelecer processo para a solução das violações da LGPD que permitam a notificação dentro de 72 horas;

3.5 Inserir ou adequar na Política de Gestão de Pessoas os Termos de Confidencialidade e Sigilo de informações, conforme a LGPD;

3.6 Revisar ou elaborar a Política de Armazenamento de dados, em conformidade à Tabela de Temporalidade de documentos;

#### **Etapa 4 – Execução do Tratamento dos dados**

Nessa etapa deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

4.1 Revisar contratos, convênios, acordos de cooperação, ou instrumentos congêneres, já existentes com o propósito de implementar requisitos de segurança, de consentimento da LGPD, de autorização de intercâmbio de dados, mesmo que internacionais, etc.;

4.2 Adequar os processos existentes de modo a corresponder a coleta do dado pessoal com a finalidade de seu uso;

4.3 Excluir quaisquer dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento;

4.4 Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais referentes à descrição dos tipos de dados coletados, metodologia utilizada para coleta e para garantia da segurança das informações;

4.5 Adequar sistemas, portais e sítios eletrônicos para que a coleta dos dados e o consentimento do titular estejam em conformidade com a LGPD;

4.6 Estabelecer procedimento para que seja cumprido o direito do titular dos dados pessoais de obter do controlador (Confea ou Crea) as informações estabelecidas no art.18, a qualquer momento e mediante requisição;

4.7 Estabelecer critérios de acesso aos dados em documentos físicos, com a segurança física e patrimonial, controle de acesso, prevenir danos e interferências

nas instalações do Crea e do Confea que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações; segurança para o local de guarda e armazenamento de acervos físicos e lógicos, controle de visitantes, câmeras de segurança, etc;

4.8 Criar ou adequar níveis de permissões de acesso a sistemas e informações de acordo com o perfil e as atividades que cada usuário realiza;

4.9 Revisar e tomar as ações necessárias com as atuais bases de dados de maneira que cumpram os requisitos previstos na LGPD;

## Etapa 5 – Monitoramento e acompanhamento da aplicação da LGPD

Nessa etapa deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

5.1 Acompanhamento da execução das atividades das etapas anteriores;

5.2 Emissão de relatórios gerenciais da aplicação da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Garcia da Silva Pereira, Analista**, em 14/11/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cruz dos Santos, Assistente**, em 14/11/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Loubet Izidre, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Marafon (938.390.309-00), Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ray Fran Medeiros Pires (872.124.472-34), Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rodrigues Cursino de Sena (290.092.863-04), Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Satva Farias Leiros (024.626.094-74), Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0269537** e o código CRC **3459C5F0**.

Cres-AP	Entidade
---------	----------

Responsável pelo Preenchimento		Nome	Telefone	E-mail
Encarregado de Dados - DPO				
<b>Etapa 1 – Atividades Preliminares</b>				
1.1 Conhecer a legislação pertinente e correlata				
1.2 Documentar as atividades e decisões tomadas com relação a implantação da LGPD				
1.3 Designar equipe multidisciplinar que irá coordenar a adequação à Lei com a respectiva portaria de nomeação. Recomenda-se a participação de pelo menos um representante da área de tecnologia da informação, da jurídica, da ouvidoria e das áreas que fazem a coleta e o tratamento de dados pessoais				
1.4 Designar o Encarregado - Data Protection Officer (DPO) – art. 41 - que deverá ser escolhido a partir de qualificação, perfil para a atividade e conhecimento em segurança da informação. O DPO deverá possuir certificação e capacitação adequadas ao desempenho das atividades previstas na legislação. O DPO deverá acompanhar o trabalho de equipe multidisciplinar				
1.5 Comunicar a todas as unidades interessadas/impactadas no processo de adaptação à LGPD				
1.6 Mudança de cultura organizacional e treinamento dos operadores de dados				
<b>Etapa 2 – Identificação dos dados pessoais existentes</b>				
2.1 Identificar os processos que envolvam a coleta de dados pessoais identificáveis e eventualmente sensíveis nos processos organizacionais				
2.2 Identificar quais os dados coletados e suas fontes: a cada atividade do processo				
2.3 Identificar a finalidade da coleta				
2.4 Identificar o requisito para o tratamento				
2.5 Identificar qual o fluxo e responsáveis pelo tratamento por onde o dado coletado tramitar				
2.6 Identificar os controles executados para a proteção do dado, se já houver				
<b>Etapa 3 – Definição ou adequação de normativos</b>				
3.1 Elaborar ou adequar a Política de Segurança da Informação				
3.2 Estabelecer a Política do Consentimento:				
3.2.1 Elaborar ou adequar a Política de Privacidade dos Dados ou de "cookies" (caráter interno), com ferramenta no site que faça a gestão dos "cookies", a revogação ou concessão de consentimento				
3.2.2 Elaborar ou adequar a Política de Notificação (caráter externo)				
3.2.3 Verificar todos os locais/momentos em que o consentimento dos titulares dos dados é solicitado				
3.2.4 Elaborar ou adequar o processo de consentimento existente no(s) site(s) e adequá-lo para atender a LGPD				
3.2.5 Elaborar ou adequar o processo de consentimento existente em formulários em papel e adequá-los para a LGPD				
3.2.6 Elaborar ou adequar processo para obtenção de consentimento dos pais nos casos de recolhimento de dados sobre menores de idade				
3.2.7 Criar ou adequar repositório para o gerenciamento de consentimento para garantir que o ônus da prova possa ser facilitado				
3.3 Adequar ou elaborar a Política de Gerenciamento de Riscos incluindo a avaliação de riscos quanto à LGPD				
3.4 Estabelecer processo para a solução das violações da LGPD que permitam a notificação dentro de 72 horas				
3.5 Inserir ou adequar na Política de Gestão de Pessoas os Termos de Confidencialidade e Sigilo de informações conforme a LGPD				
3.6 Revisar ou elaborar a Política de Armazenamento de dados, em conformidade à Tabela de Temporalidade de documentos				
<b>Etapa 4 – Execução do Tratamento dos dados</b>				



<p>4.1. Revisar contratos, convênios, acordos de cooperação, ou instrumentos congêneres, já existentes com o propósito de implementar requisitos de segurança, de consentimento da LGPD, de autorização de intercâmbio de dados mesmo que internacionais, etc.</p> <p>4.2. Adequar os processos existentes de modo a corresponder a coleta do dado pessoal com a finalidade de seu uso</p> <p>4.3. Excluir quaisquer dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento</p> <p>4.4. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais referentes à descrição dos tipos de dados coletados, metodologia utilizada para coleta e para garantia da segurança das informações</p> <p>4.5. Adequar sistemas, portais e sites eletrônicos para que a coleta dos dados e o consentimento do titular estejam em conformidade com a LGPD</p> <p>4.6. Estabelecer procedimento para que seja cumprido o direito do titular dos dados pessoais de obter do controlador (Confea ou Crea) as informações estabelecidas no art.18, a qualquer momento e mediante requisição</p> <p>4.7. Estabelecer critérios de acesso aos dados em documentos físicos, com a segurança física e patrimonial, controle de acesso, prevenir danos e interferências nas instalações do Crea e do Confea que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações; segurança para o local de guarda e armazenamento de acervos físicos e lógicos, controle de visitantes, câmeras de segurança, etc.</p> <p>4.8. Criar ou adequar níveis de permissões de acesso a sistemas e informações de acordo com o perfil e as atividades que cada usuário realiza</p> <p>4.9. Revisar e tomar as ações necessárias com as atuais bases de dados de maneira que cumpram os requisitos previstos na LGPD</p> <p><b>Etapa 5 – Monitoramento e acompanhamento da aplicação da LGPD</b></p> <p>5.1. Acompanhamento da execução das atividades das etapas anteriores</p> <p>5.2. Emissão de relatórios gerenciais da aplicação da lei</p>	<p>Revisão de documentos e inclusão de cláusulas que garantam adequação legal</p> <p>Revisão de documentos e inclusão de cláusulas que garantam adequação legal</p> <p>Eliminação de dados não necessários</p> <p>Criação de Relatórios de Impacto</p> <p>Adequação de Sistemas e Portais</p> <p>Procedimento para atendimento ao Titular</p> <p>Adequação de Segurança Física</p> <p>Adequação de Segurança Lógica</p> <p>Adequação de Bases de Dados</p> <p>Gestão do Projeto</p> <p>Gestão da Aplicação da Lei</p>	
--	---	--